



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 10 / 03 /2025

Visto do Secretário:

PEDIDO DE VISTA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário:

PEDIDO RETIRADA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário:

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário:

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 10 / 03 /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário:

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário:

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário:

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 123.100,00 (cento e vinte três mil e cem reais), por conta da suplementação na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação: 20165 – Manutenção E Encargos da Secretaria Municipal de Fazenda

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
..... R\$ 123.100,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código Reduzido: 603

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação: 20165 – Manutenção E Encargos da Secretaria Municipal de Fazenda

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De Terceiros Pessoa jurídica R\$ 123.100,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código Reduzido: 601

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, autorizadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 07 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.03.07 08:48:58 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N° 13/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências em **caráter de urgência** o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo suplementar natureza de despesa para as quais não haja saldo suficiente para sua realização, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária e, primordialmente, da suplementação de natureza de despesa para custear os serviços prestados no exercício anterior, conforme os contratos Nº 147/2021, celebrado com a empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI - ME.

Enfatizamos que o valor de R\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais) refere-se aos serviços prestados referentes aos meses de novembro e dezembro em virtude de insuficiência de saldo orçamentário na respectiva dotação.

Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para suplementar a natureza de despesa 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores na ação orçamentária 20325 – Manutenção e encargos da secretaria municipal de fazenda, mediante realocação de recursos orçamentários da própria Secretaria.

De acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, as Despesas de Exercícios Anteriores referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente e saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (BRASIL, 1964)

Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a manutenção da prestação de serviços desenvolvidos pela COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLE-ME.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 07 de março de 2025.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.03.07 08:49:32 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 13/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas de exercícios anteriores correspondente ao mês de novembro e dezembro de 2024 da Secretaria de Municipal de Fazenda.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:

(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 0,00
X (b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 123.100,00
(c) TOTAL DE ACRESCIMOS (a+b):	R\$ 123.100,00

Estimativa Anual de Aumento

Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 123.100,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027)..

Tipos de Recursos

(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X (f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 123.100,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 123.100,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 13/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 07 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SOLANGE MARIA DA SILVA
Data: 07/03/2025 16:34:40-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Recursos:

Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.500.000.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 123.100,00
Total:		R\$ 123.100,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO

(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X (h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 123.100,00
(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 123.100,00
(i) IMPACTO (g-h-i):	R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir saldo suficiente de dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 07 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br
SOLANGE MARIA DA SILVA
Data: 07/03/2025 16:44:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>10 / 03</u> /2025	
Data: <u>10 / 03</u> /2025	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto objetiva autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$ 123.100,00

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

O crédito suplementar ora solicitado trata de suplementar natureza de despesa para as quais não haja saldo suficiente para sua realização, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964 e para custear os serviços prestados no exercício anterior, conforme os contratos Nº 147/2021, celebrado com a empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI - ME.

Enfatizamos que o valor de R\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem reais) refere-se aos serviços prestados referentes aos meses de novembro e dezembro em virtude de insuficiência de saldo orçamentário na respectiva dotação.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.

É o relatório.

Relator/Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER N° 005/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, de 10 de março de 2025.

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>10 / 03</u> /2025	
Data: <u>10 / 03</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

De autoria do Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei nº 12/2025 - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$ 604.100,00

Projeto de Lei nº 13/2025 - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$ 123.100,00

Projeto de Lei nº 14/2025 - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$ 40.000,00

A presente proposição foi protocolada no dia 10 de março de 2025 **EM REGIME DE URGÊNCIA** compôs a pauta da Sessão Ordinária de 10 de março de 2025, com trâmites a esta Comissão dentro do prazo regimental.

As Comissões de Constituição e Justiça, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Relatório e Parecer Único considerando a urgência da proposição apresentada e prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Manifesto favorável à aprovação da proposição. E encaminha a Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER N° 008/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL